



DECRETO Nº 7.886, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2012 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

Armas, Quadros e Serviços	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE
ARMAS e QMB	111	70	109	-	-
INTENDÊNCIA	6	8	17	-	-
QEM	6	7	8	-	-
SAU (MÉDICO)	12	15	11	-	-
SAU (DENTISTA)	3	4	3	-	-
SAU (FARMACÊUTICO)	5	4	3	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QCO	-	17	50	44	-
QAO	-	-	-	32	77

DECRETO Nº 7.887, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2012 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º Não será aplicado, para o ano-base 2012, o dispositivo de Quota Compulsória nos efetivos de Oficiais não-numerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

QUADROS	Postos				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃES	PRIMEIROS-TENENTES
QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES	35	26	21	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS	2	2	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES	13	9	6	-	-
QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS	8	6	8	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS	3	5	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS	1	2	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	8	7	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	0	0	1	-	-

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	40	24
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES	0	0	0	-	-
QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONÁUTICA	-	7	0	-	-

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Reabre, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, créditos extraordinários, no valor de R\$ 562.099.130,00, abertos pelas Medidas Provisórias nº 583, de 10 de outubro de 2012 (convertida na Lei nº 12.739, de 5 de dezembro de 2012), e nº 596, de 6 de dezembro de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reabertos, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 562.099.130,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões, noventa e nove mil, cento e trinta reais), créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nº 583, de 10 de outubro de 2012, convertida na Lei nº 12.739, de 5 de dezembro de 2012, e nº 596, de 6 de dezembro de 2012, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO			Reabertura de Crédito Extraordinário						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									562.099.130
ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							491.462.509
06 182	2040 22BO 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							291.462.509
			F	3	2	90	0	300	91.462.509
			F	4	2	90	0	300	200.000.000
06 182	2040 22BO 0107	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000.000
			F	3	2	90	0	300	200.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							70.636.621
08 244	2040 0A01 0105	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.636.621
			S	3	2	90	0	300	70.636.621
TOTAL - FISCAL									491.462.509
TOTAL - SEGURIDADE									70.636.621
TOTAL - GERAL									562.099.130

RETIFICAÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 4º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2014, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011."